



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08.436/14

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.
Assunto: Pregão Presencial nº 032/2014. Aquisição de materiais para rede de distribuição de água.
Decisão: Regularidade da licitação e do contrato.

ACÓRDÃO AC2 - TC -03025/15

RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade **pregão presencial, de nº 032/2014** promovido pela COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DA PARAÍBA - **CAGEPA**, para aquisição de **13.800** (treze mil e oitocentas) **toneladas** de **sulfato de alumínio líquido**, para ser aplicado no tratamento de água das **gerências regionais da CAGEPA no Estado**, no total de **R\$ 11.730.000,00**, tendo como vencedora a firma **BAUMINAS QUIMICA S/A, CNPJ 19.525.278/0008-87**.

Quando da análise inicial o **Órgão Técnico** apontou as seguintes **inconformidades**:

- a)** Ausência de pesquisa de preços pelo órgão no mercado fornecedor, conforme termos do artigo 43, IV, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Não foram identificados os orçamentos em que se baseou o órgão para a estimativa de preço no valor de R\$ 17.319.000,00, apresentada nos autos (fls.65/66);
- c)** Não constam cópias do contrato e da publicação do seu respectivo extrato resumido.

Citado, o interessado apresentou **documentação** que **sanaram as irregularidades** inicialmente apontadas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, entendeu, a representante do Ministério Público junto ao Tribunal, uma vez sanadas as falhas inicialmente apontadas, estar regular o procedimento de licitação em questão, bem como o contrato dele decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Compulsando o **SAGRES** e o **SIAF**, não há registro de pagamento em **2014** e até **31/07/2015**.

Considerando que foram **sanadas as irregularidades** apontadas inicialmente, o **Relator vota** pela **regularidade** do **Pregão Presencial de nº 032/2014** e do **contrato dele decorrente**, quanto ao **aspecto formal**, encaminhando esta decisão para à **Auditoria** acompanhar a **execução da despesa** na **PCA da CAGEPA** do **exercício de 2014**.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-08.436/14 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 032/2014 e do contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal, encaminhando esta decisão para à Auditoria acompanhar a execução da despesa na PCA da CAGEPA do exercício de 2014.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de setembro de 2015.*

*Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 29 de Setembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO